



Número: **0600614-48.2024.6.19.0075**

Classe: **DIREITO DE RESPOSTA**

Órgão julgador: **075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**

Última distribuição : **19/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MADELEINE FARIAS RANGEL DYKEMAN (REQUERENTE)	
	JOSUE DE SOUSA FREITAS MIQUELITO (ADVOGADO) ROGERIO SIQUEIRA DIAS MACIEL (ADVOGADO) GEYSHA TOSTES FAVER GUTTERRES (ADVOGADO)
WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA (REQUERIDO)	
	ROBERTO LANDES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (ADVOGADO) BRUNO AZEREDO GOMES (ADVOGADO) FERNANDA LONTRA HENRIQUES VIEIRA (ADVOGADO) PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123933757	05/10/2024 12:53	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

DIREITO DE RESPOSTA (12625) Nº 0600614-48.2024.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: MADELEINE FARIAS RANGEL DYKEMAN

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSUE DE SOUSA FREITAS MIQUELITO - RJ142749, ROGERIO SIQUEIRA DIAS MACIEL - RJ141667, GEYSHA TOSTES FAVER GUTTERRES - RJ259477

REQUERIDO: WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERIDO: ROBERTO LANDES DA SILVA JUNIOR - RJ126188, PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO - RJ173464-A, BRUNO AZEREDO GOMES - RJ176096-A, FERNANDA LONTRA HENRIQUES VIEIRA - RJ170258, PRYSILA NUNES RIBEIRO MARINS - RJ126821

DECISÃO

1 — Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte ré no id. 123933422 em face de sentença suscitando omissão e contradição quanto ao tempo do teor do direito de resposta.

Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos.

No mérito o julgado examinou as questões suscitadas e aplicou ao caso concreto os dispositivos legais pertinentes, não havendo qualquer omissão ou contradição, sendo certo que o descontentamento do embargante é contra ao resultado do julgado, e para tanto há recurso próprio que não esse.

Ademais, a parte representante já apresentou a mídia, com tempo proporcional e razoável para o objeto da demanda.



Ante do exposto, nego-lhes provimento, eis que não há nenhuma obscuridade, omissão ou contradição a ser reconhecida.

2 — No que concerne a impugnação apresentada no id. 123932707, não prospera, na medida em que a representante aponta os temas que teria interesse em debater no evento ultrapassado, não havendo do teor do vídeo apresentado como direito de resposta ofensas a honra do candidato, razão pela qual rejeito a impugnação, devendo ser publicado a mídia apresentada, conforme e sob pena das sanções já descritas no index 123932737.

Intimem-se.

Campos dos Goytacazes, datado e assinado eletronicamente.

Marcio Roberto da Costa

Juiz da 75ª Zona Eleitoral

